



Enviado à internet/DJE em:	14/04/15
Disponibilizado no DJE nº:	9515/15
Em:	14/04/15
Publicado:	14/04/15

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA/MT

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO DO FÓRUM
DA COMARCA DE ARAPUTANGA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

EDITAL N. 05/2015/DF

O Excelentíssimo Senhor Drº Arom Olímpio Pereira – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca, Estado de Mato Grosso, torna público o **Gabarito Preliminar** das provas de **Credenciamento de Juiz Leigo**, realizada no dia 12/04/2015, conforme disposto no Edital n. 04/2015/DF, de 06 de abril de 2015.

Gabarito - Prova objetiva

1	D
2	B
3	A
4	D
5	C
6	C
7	C
8	B
9	D
10	B

11	A
12	A
13	D
14	B
15	D
16	B
17	C
18	C
19	D
20	D

Espelho - Prova Sentença

O candidato deveria fundamentar no sentido de acolher ou rejeitar as teses das partes e, na parte dispositiva, acolhe-las ou rejeitá-las parcial ou integralmente, considerando:

1 – No tocante à preliminar de incompetência pela complexidade por necessidade de perícia técnica, o candidato deveria afastá-la, fundamentando pela sua desnecessidade para a solução da lide ou pela renúncia à produção de provas pelas partes, uma vez que requereram o julgamento antecipado da lide ao final da audiência de conciliação;

2 – O candidato deveria sustentar a condição de consumidor da parte reclamante e a aplicação da inversão do ônus da prova em seu favor, uma vez que, ao caso se aplica a teoria finalista mitigada ou finalista aprofundada (Resp 1195642 RJ – 13/11/2012), além do que é parte legitimada, consoante dispõe art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95.

3 – O pedido contraposto deveria ser rejeitado, uma vez que a reclamada é constituída na forma de Sociedade Anônima – S.A., portanto, ilegítima consoante art. 8º, §1º, da Lei 9.099/95.

4 – A sentença deveria ser julgada procedente no tocante ao pedido de dano material (danos emergentes) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), uma vez que o enunciado da questão aponta que o prejuízo restou comprovado no montante mencionado.

5 – O pedido de lucros cessantes deveria ser julgado improcedente, uma vez que a juntada de meras Notas Fiscais de compra dos pintos é insuficiente para a sua comprovação.

6 – Diante da cumulação de pedidos que superaram o teto de 40 salários mínimos, o candidato deveria excluir expressamente o excedente na forma do que estabelece o art. 3º, § 3, da Lei 9.099/95, considerada renúncia ao excedente do teto dos Juizados Especiais.

7 – Por fim, o pedido de dano moral poderia ser acolhido sem reconhecimento de culpa, por decorrência do próprio fato (dano *in re ipsa*).

Observação:

1. O candidato que pretender interpor recurso em relação ao Gabarito Preliminar da prova deverá apresentá-lo nos dias **14 e 15/04/2014**;
2. Para recorrer do Gabarito Preliminar o candidato deverá fazer por escrito ao Dr. Arom Olímpio Pereira – MM Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca;
3. O Gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial.
4. Se do exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido;
5. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito oficial definitivo.

Araputanga, 13 de abril de 2015

Arom Olímpio Pereira
Juiz de Direito e Diretor do Foro